



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Ata de Julgamento do dia 02/08/2022**

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 031/2022**

Ao 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Luana Silveira Marques, Rodrigo Diniz Maciel, Ari Bruno Brito Coelho, o procurador Cristiano Mariot e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

**1 – PROCESSO 202/2022 – JULGADO**

**AUDITORA RELATORA: LUANA SILVEIRA MARQUES**

**JOGO: BATISTENSE X SANTA CATARINA 09/07/2022 – 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C**

- 1 THAYRON DE SOUZA SILVA  
25/08/2004 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

THAYRON DE SOUZA SILVA, atleta da equipe do BATISTENSE, BID nº 770.516 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por golpear seu adversário com a mão aberta na altura do roto(sic), após a marcação de uma falta contra sua equipe, informo ainda que após ser expulso o mesmo deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, aplicando a redutora do artigo 182, com a pena final para 02 (duas) partidas de suspensão.

- 2 RUAN PABLO CASSIMIRO GOMES  
03/09/2004 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

RUAN PABLO CASSIMIRO GOMES, atleta da equipe do SANTA CATARINA, BID nº 760.811 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por golpear seu adversário com o antebraço no rosto fora da disputa da bola. Informo que seu adversário precisou receber atendimento medico e continuou normalmente na partida. Informo ainda que após ser expulso o mesmo deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:**



Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, aplicando a redutora do artigo 182, com a pena final para 02 (duas) partidas de suspensão.

### 3 ANILTO HEGEN

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ANILTO HEGEN, treinador de goleiros da equipe do SANTA CATARINA, registro nº 2435, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TREINADOR GOLEIRO - : Por desaprovar com palavras e gestos das decisões da equipe de arbitragem, por desaprovar com gestos das decisões da equipe de arbitragem e proferir as seguintes palavras "ladrão, já roubou lá em Itajaí e agora aqui, seu filho da puta" o mesmo tentou adentrar o campo de jogo e precisou ser contido por seus companheiros de equipe." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II c/c 243-F do CBJD/2009.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e por maioria de votos, requalificar do artigo 258 para o 258-B de forma tentada, aplicando a pena de 01 (um) jogo de suspensão, além da condenação em 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 243-F, § 1º, em concurso material (art. 184), resultando a pena final de 05 (cinco) jogos de suspensão e multa de R\$100,00 (cem reais), vencido a auditora relatora Luana que aplicava 02 (duas) partidas de suspensão com base no artigo 258 e 04 partidas de suspensão e multa de R\$300,00 (trezentos reais) com base no artigo 243-F, aplicando o artigo 184, que resultava em pena final de 06 (seis) jogos de suspensão e multa de R\$300,00 (trezentos reais).

### 4 ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE e SANTA CATARINA CLUBE, entidades desportivas devidamente inscritas junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "RELATO 01: Informo que no intervalo da partida houve um principio de tumulto entre as torcidas das equipes do BATISTENSE e SANTA CATARINA aonde a equipe de seguranças da partida precisou intervir, informo ainda que durante a confusão foram arremessados os seguintes objetos no campo de jogo, duas facas de serras e uma pomada de massagem, não sendo identificados as partes que arremessaram os abjetos(sic). Após ocorrido o POLICIAMENTO MILITAR foi acionado e se fez presente no local até o final da partida.(...)" Agora do relatório do DELEGADO da partida: "Ao termino do 1º tempo uma torcedora do Santa Catarina falou alguma palavra ou mais de uma que não identifiquei, mas logo em seguida uma torcedora do Batistense foi para cima da mesma gritando que aquilo era racismo, a torcedora do Santa Catarina muito alterada pediu desculpas por der pronunciado tais palavras, mas não sairia do local onde estava, logo em seguida os torcedores do Santa Catarina foram ao encontro da mesma e a convenceram a mesma a sair do local, quando ela foi sair a torcida do Batistense partiu para cima da mesma tentando agredi-la, foi então que dois seguranças que estavam dentro do campo tiveram que intervir pois poderia ficar bem pior a situação entre as torcidas, me dirigi ao vestiário para verificar como estava a arbitragem e comunicar do ocorrido, logo em seguida fui novamente ao campo e foi me entregue por um dos seguranças duas facas de serra e uma pomada que estavam dentro do campo que possivelmente foram arremessadas na confusão entre as torcidas não sendo possível identificar de qual torcida eram os objetos, entreguei as mesmas ao arbitro Maycon, após alguns minutos do ocorrido verifiquei que uma viatura da Policia Militar se fazia presente



ao estádio, só conseguir relatar todo o acontecimento em detalhes ao arbitro após o termino do jogo. observação: o oficio do policiamento esta com o nome do visitante errado, consta Pedra Branca e era Santa Catarina, como a data estava correta aceitei o mesmo. Agindo da forma relatada, incorreu as denunciadas nas sanções do art. 213, III do CBJD.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 01 (uma) partida de perda de mando de campo, conforme descrito no §1º, do artigo 213, do CBJD.

#### **5 SANTA CATARINA CLUBE**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE e SANTA CATARINA CLUBE, entidades desportivas devidamente inscritas junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "RELATO 01: Informo que no intervalo da partida houve um principio de tumulto entre as torcidas das equipes do BATISTENSE e SANTA CATARINA aonde a equipe de seguranças da partida precisou intervir, informo ainda que durante a confusão foram arremessados os seguintes objetos no campo de jogo, duas facas de serras e uma pomada de massagem, não sendo identificados as partes que arremessaram os abjetos(sic). Após ocorrido o POLICIAMENTO MILITAR foi acionado e se fez presente no local até o final da partida.(...)" Agora do relatório do DELEGADO da partida: "Ao termino do 1º tempo uma torcedora do Santa Catarina falou alguma palavra ou mais de uma que não identifiquei, mas logo em seguida uma torcedora do Batistense foi para cima da mesma gritando que aquilo era racismo, a torcedora do Santa Catarina muito alterada pediu desculpas por der pronunciado tais palavras, mas não sairia do local onde estava, logo em seguida os torcedores do Santa Catarina foram ao encontro da mesma e a convenceram a mesma a sair do local, quando ela foi sair a torcida do Batistense partiu para cima da mesma tentando agredi-la, foi então que dois seguranças que estavam dentro do campo tiveram que intervir pois poderia ficar bem pior a situação entre as torcidas, me dirigi ao vestiário para verificar como estava a arbitragem e comunicar do ocorrido, logo em seguida fui novamente ao campo e foi me entregue por um dos seguranças duas facas de serra e uma pomada que estavam dentro do campo que possivelmente foram arremessadas na confusão entre as torcidas não sendo possível identificar de qual torcida eram os objetos, entreguei as mesmas ao arbitro Maycon, após alguns minutos do ocorrido verifiquei que uma viatura da Policia Militar se fazia presente ao estádio, só conseguir relatar todo o acontecimento em detalhes ao arbitro após o termino do jogo. observação: o oficio do policiamento esta com o nome do visitante errado, consta Pedra Branca e era Santa Catarina, como a data estava correta aceitei o mesmo. Agindo da forma relatada, incorreu as denunciadas nas sanções do art. 213, III do CBJD.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 01 (uma) partida de perda de mando de campo, conforme descrito no §1º, do artigo 213, do CBJD.

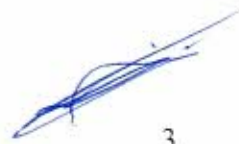
---

#### **2 – PROCESSO 203/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO**

**JOGO: NAÇÃO X CARAVAGGIO 09/07/2022 – 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**





1 CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO  
19/04/2000 – PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO, Atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 586.441 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - Direto. Expulsei Por conduta violenta, por trocar socos com seu adversário estando o jogo paralisado e causando tumulto generalizado. Após a expulsão o mesmo teve que ser contido por seus companheiros ao tentar se aproximar de seu adversário com intenção de agredi-lo. Após ser contido o jogo prosseguiu normalmente.." Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD, em duplo concurso material (art. 184 do CBJD), o segundo na forma tentada (art. 157, inciso II do CBJD).

**DECISÃO:**

2 JACKSON MACHADO  
03/07/1997 – PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JACKSON MACHADO, Atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 389.723 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Por deixar a sola da chuteira nas costas de seu adversário fora da disputa de bola. Após a expulsão o mesmo provocou seus adversários proferindo as seguintes palavras "vem aqui fora que a gente resolve" causando tumulto generalizado e sendo contido por seus companheiros. Após ser contido o jogo prosseguiu normalmente. O atleta atingido precisou de atendimento e seguiu na partida." Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 254-A e art. 258, ambos do CBJD, em duplo concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**

Proposto pelo presidente, ante as notórias divergências havidas, a diligência de enviar a prova áudio visual e a defesa escrita, a toda equipe de arbitragem, em prol da disciplina e da moralidade do desporto, para esclarecerem formalmente, se condizem ao disposto no item 7.0 da súmula, mais precisamente ante o relatado aos 22 minutos de jogo, e aos motivos determinantes das expulsões. Tendo sido aceito pela integralidade do colegiado, adiando o julgamento deste processo para sessão seguinte. Conforme previsto pelo artigo 126 do CBJD.

3 – PROCESSO 208/2022 – JULGADO  
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS  
JOGO: JOINVILLE X CAMBORIÚ 09/07/2022 – 15:00  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A - 2022

1 FRANCISCO INACIO DA COSTA ROSA  
21/03/2005 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FRANCISCO INACIO DA COSTA ROSA, atleta da equipe do CAMBORIÚ, BID nº 652.991 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Dar uma cotovelada no rosto do adversário com a bola fora de

jogo.." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:**

Apresentado prova de vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, aplicando a redutora (art. 182), resultando a pena de 02 (dois) jogos de suspensão.

---

**4 – PROCESSO 209/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: AVAÍ X HERCÍLIO LUZ 09/07/2022 – 13:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 – SÉRIE A 2022**

- 1 JOÃO VITTOR CUGINE MADIA  
12/01/2007 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JOÃO VITTOR CUGINE MADIA, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 733.557 pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. expulsei de forma direta o Sr JOÃO VITTOR CUGINE MADIA, que após sua equipe ter feito um gol e na comemoração xingar seu adversário de forma acintosa com as seguintes palavras: "VAI TOMAR NO CU, SEU BABACA OTARIO." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Apresentado prova de vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

---

**5 – PROCESSO 210/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: BARRA X CRICIÚMA 09/07/2022 – 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022**

- 1 DAVIS ALMEIDA PAIVA DOS SANTOS  
13/05/2005 – PROFISSIONAL

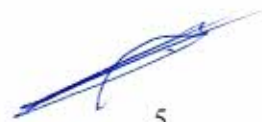
**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

DAVIS ALMEIDA PAIVA DOS SANTOS, Atleta da equipe do BARRA, BID nº 655.081 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. EXPULSO DE FORMA DIRETA POR TROCAR TAPAS E EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO CAMISA Nº 2 DA EQUIPE ADVERSÁRIA. APÓS A EXPULSÃO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 250 e 254-A do CBJD, em duplo concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**

Apresentado prova de vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolve o denunciado.

- 2 LUIZ FELIPE CABRAL EUSEBIO  
05/05/2006 – NÃO PROFISSIONAL





**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUIZ FELIPE CABRAL EUSEBIO, Atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 750.722 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : EXPULSO DE FORMA DIRETA POR TROCAR TAPAS E EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO CAMISA Nº 9 DA EQUIPE ADVERSÁRIA. APÓS A EXPULSÃO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 250 e 254-A do CBJD, em duplo concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**

Apresentado prova de vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 250, aplicando o artigo 182, reduz a pena para 01 (um) jogo de suspensão e absolve da denúncia no artigo 254-A, todos artigos do CBJD.

**3 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, constam as seguintes informações: "INFORMO QUE O PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA FOI EXECUTADO NA PARTIDA PRELIMINAR DA CATEGORIA SUB15, SENDO ASSIM, A DELEGADA DA PARTIDA ORIENTOU AMBAS AS EQUIPES A ENTRAREM EM CAMPO AS 14:55 PARA O PROTOCOLO DE SORTEIO DE SAÍDA DE JOGO E FOTO COM OS CAPITÃES. NÃO HOUVE ATRASO POR PARTE DA EQUIPE VISITANTE. A EQUIPE MANDANTE ENTROU NO CAMPO DE JOGO ÀS 15:02 (7 MINUTOS ALÉM DO PERMITIDO) E A PARTIDA INICIOU AS 15:03.(...)" Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o denunciado a multa pecuniária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto devido sua reincidência, resultando em multa final de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais).

**6 – PROCESSO 211/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**

**JOGO: CHAPECOENSE X JUVENTUS 10/07/2022 – 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022**

**1 RAFAEL JOSE ROCHA****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

RAFAEL JOSE ROCHA, auxiliar técnico da equipe do JUVENTUS, Registro nº 2331 pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "AUXILIAR TECNICO - : Por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "Tá de sacanagem, tava muito impedido, apita certo essa merda, querem me foder". Após ser expulso, saiu de campo normalmente.." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.

---

**7 – PROCESSO 214/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**  
**JOGO: IMBITUBA X CAÇADOR 11/07/2022 – 15:00**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 - SÉRIE C**

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "Atraso no início da partida de 14 minutos decorrente ao (sic) atraso do policiamento ao (sic) estádio." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 e 191 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado, por sua reincidência específica, à multa total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) sendo R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, com base nos artigos 206 e 191 em concurso formal (art.183), aplicando § 2ª do artigo 191 que descreve, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, ficando, assim, suspenso o presidente até o cumprimento da pena.

Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

---

**8 – PROCESSO 215/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**  
**JOGO: CARLOS RENAUX X CRICIÚMA 12/07/2022 – 19:30**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**

1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

C.A. CARLOS RENAUX, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "No retorno para o 2º tempo, a equipa mandante atrasou dois minutos para retornar ao campo de jogo." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária total de R\$600,00 (seiscentos reais, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, com base no artigo 206 do CBJD.

Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

---

**9 – PROCESSO 216/2022 – JULGADO**



- 1 MARCIO JONATAN DIAS  
02/01/1992 – PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

MARCIO JONATAN DIAS (388.330), atleta nº 09 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE POR DAR UM SOCO COM O USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DE BOLA, NA ALTURA DO PESCOÇO DO SEU ADVERSÁRIO DE Nº03, HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA. INFORMO QUE O JOGADOR ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NA PARTIDA E O JOGADOR EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Apresentado prova de vídeo. Prestou seu depoimento o denunciado Marcio Jonatan Dias, inscrito no RG 3097752426 SJS/II RS. Atuou em defesa o Dr. Guilherme Augusto dos Santos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria de votos aplicar a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, divergindo a auditora Luana e o auditor presidente, que requalificavam para o artigo 254, inciso II, e aplicavam a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

---

**10 – PROCESSO 217/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**  
**JOGO: NFC X TUPI 16/07/2022 – 10:00**  
**COPA SC SUB-15 - 2022**

- 1 NUCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

NÚCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS (NFC), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0 da súmula: "A PARTIDA POR FALTA DE SEGURANÇA PRIVADA FOI REALIZADA COM A PRESENÇA DA POLICIA MILITAR DA CIDADE, AOS 19 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO A MESMA TEVE Q ATENDER UMA OCORRÊNCIA DEIXANDO O LOCAL, ASSIM FICANDO O JOGO PARALISADO ATE AOS 28 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, CONTABILIZANDO 9 MINUTOS DE PARALISAÇÃO, APOS RETORNAREM O JOGO CONTINUOU NORMALMENTE." (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 191 e 206, do CBJD/2009 cc Artigo 26, do RGC/2022.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a multa total de R\$900,00 (novecentos reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, com base nos artigos 206 e 191 do CBJD, em concurso formal (art.183), reduzindo a pena para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 182, ficando suspenso o presidente até o cumprimento da pena, conforme descreve o § 2ª do artigo 191, que as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.



---

**11 – PROCESSO 218/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO**

**JOGO: SANTA CATARINA X IMBITUBA 16/07/2022 – 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C**

1 DIOGO MENDES DE LIMA

16/02/2002 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

DIOGO MENDES DE LIMA (611.289), atleta nº. 10 da equipe do IMBITUBA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: POR ENTRAR NO CAMPO DE JOGO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA PARA RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA AS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258, INCISO II, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a forma genérica do relato, absolver denúncia do artigo 258, II, do CBJD, mas aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258-B/CBJD.

2 VITOR ALEXANDRE MARIANI

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

VITOR ALEXANDRE MARIANI (Registro: 2134), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do IMBITUBA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO: POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA AS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, DIZENDO: "TÚ TA LOUCO? VAI SE FUDER, TA DE SACANAGEM? SÓ 4 DE ACRÉSCIMO?" APÓS A EXPULSÃO O MESMO SE DIRIGIU AO VESTIÁRIO. APÓS O TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO, O MESMO ADENTROU NO CAMPO DE JOGO SENDO CONTIDO PELOS SEGURANÇAS." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, INCISO II e 258 B, ambos do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258-B, do CBJD, cumulado com 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, inc. II, do CBJD, em concurso material (art.184), com pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

---

**12 – PROCESSO 219/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**

**JOGO: SANTA CATARINA X IRMÃ CARMEN 16/07/2022 – 15:00**

**COPA SC SUB-15 - 2022**

1 SANTA CATARINA CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

SANTA CATARINA CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0 da súmula: "INFORMO-VOS QUE A PARTIDA INICIOU COM 47 MINUTOS DE ATRASO, DEVIDO O MÉDICO NÃO TER COMPARECIDO AO CAMPO DE JOGO, SENDO PRECISO A EQUIPE MANDANTE TER QUE IR BUSCAR



OUTRO PROFISSIONAL." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206, do CBJD/2009 cc Artigo 25, do REC/2022.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a multa de R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais), sendo R\$120,00 (cento e vinte reais) por minuto, ante a reincidência, aplicando ainda, a redutora do artigo 182, com pena final de multa em R\$ .820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD.

Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

---

**Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.**



Aldo Abrahão Massih Junior  
**PRESIDENTE SESSÃO**